

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de **COMPRA VENDA**, de um lado como **VENDEDORES** os Srs. **MARCELO CORDEIRO DA SILVA OLIVEIRA, ALINY TEIXEIRA DOURADO OLIVEIRA**, ambos brasileiros, casados, funcionários público, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, ele portador da RG. nº 5.763.372-7/PR e CPF nº 990.453.709-72 e ela do RG. nº 6.948.759-9/PR e CPF nº 041.874.049-61 e de outro lado como **COMPRADORA** a Sra. **Izaurinha Honório dos Santos**, brasileira, maior, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF/MF N. 044.392.999-89 e Cédula de Identidade RG. 9.350.280-9/SSP-PR, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, têm entre si, como justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **VENDEDOR**, acima qualificado é legítimo proprietário do imóvel data de terras situada na Avenida Fernão Dias esquina com a Rua Rio Grande do Norte na Quadra nº 115, com área de 273,00 M2, situada na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato o vendedor, acima qualificado, vende ao comprador, como de fato vendido está, o imóvel acima citado, pelo valor de R\$-24.000,00- (Vinte e quatro mil reais), sendo pagos neste ato de negócio a importância de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais) e o restante no valor de R\$-4.000,00 (Quatro mil reais) representado por uma Nota Promissória com vencimento para o dia 05 de Maio de 2012;, do que os Vendedores dão ao Comprador ampla, geral e irrevogável quitação do valor acima citado de R\$-20.000,00 (Vinte mil Reais);

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Vendedores acima qualificadas se compromete a entregar o imóvel livre de quaisquer, ônus, impostos, ou taxas cabíveis, sendo que ficará por conta da Compradora acima qualificada como compradora todo e quaisquer ônus, impostos ou taxas a partir da data deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulada uma multa no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais), que será pago pela parte que vier a desistir do referido negócio.

CLÁUSULA QUINTA: Os contratantes prometem em fazer esta negociação sempre firme e valiosa, sem qualquer prejuízo para a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigorará ainda que por morte de qualquer parte dos contratantes, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados ao seu fiel cumprimento na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o Fórum desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir no presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lido e achado conforme o combinado, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os efeitos legais desejados na forma da Lei.

Barbosa Ferraz-PR, 26 de Janeiro de 2012.

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

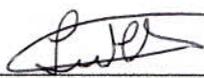


Marcelo Cordeiro da Silva Oliveira – Vendedor

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz



Aliny Teixeira Dourado Oliveira - Vendedora

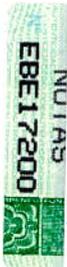


Izaurinha Honório dos Santos - Compradora

Testemunhas:

1. _____

2. _____



RECONHECIMENTO NOTARIAL
BARBOSA FERRAZ

Tabelfionato de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabeliã.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[2Csam100]-MARCELO CORDEIRO DA SILVA OLIVEIRA.....
[2Csam00]-ALINY TEIXEIRA DOURADO OLIVEIRA.....
.....

Em testemunho da verdade, 25/01/2012



ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE